

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003443/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061912/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114167/2020-49
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.102564/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2020 a 03 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Toledo/PR.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS**

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

Data dos Feriados com abertura negociados entre os Sindicatos:

Dia **21/04/2021** - Quarta - feira (Feriado Tiradentes) - das 09:00 às 17:00 - Com pagamento no valor do bônus de R\$75,00(setenta e cinco reais) e uma Folga Integral em até 90 dias

Dia **03/06/2021** - Quinta - feira (Feriado Corpus Christi) - das 09:00 às 17:00 - Com pagamento no valor do bônus de R\$75,00(setenta e cinco reais) e uma Folga Integral em até 90 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços e os horários relativamente aos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

Para o Comércio em Geral:

DEZEMBRO:

Dia 14/12/2020 - Segunda-feira - das 08:30 às 19:00 horas; troca -se com o dia 13/07/2020 (Conforme Lei "R" 42 de 10/07/2020)

Dia 15 a 18/12/2020 - Segunda a Sexta - Feira - das 08:30 às 22:00 horas;

Dia 19/12/2020 - Sábado - das 08:30 às 18:00 horas;

Dia 20/12/2020 - Domingo- das 10:00 às 17:00 horas; com pagamento de 100% ou folga Integral dentro do prazo de 60 dias;

Dia 21 a 23/12/2020 - Segunda a Quarta-feira - das 08:30 às 22:00 horas;

Dia 24/12/2020 - Quinta- Feira - das 08:30 às 16:00 horas; (Restante compensação de horas)

Dia 31/12/2020 - Quinta - Feira - das 08:30 às 15:30 horas; (Restante compensação de horas)

FEVEREIRO:

Dia 15/02/2021 - Segunda - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)

Dia 16/02/2021 - Terça - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas nos dias de extrapolação serem remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam e acordam que não haverá labor no dia 15 e 16 de Fevereiro de 2021 compensando as horas extras trabalhadas durante a semana que antecede o natal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE LANCHES

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 25,51 por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA SEXTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuer **com justificado motivo** contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **BELOIR JOAO ROTTA**, inscrito no CPF sob o nº. 476.488.309-06, representando os Empregadores, no final

assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrito no CPF sob o nº. 680.981.549-04., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais de **Final de Ano e Feriados 2020-2021**, obedecidas as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.